

**PROJETO DE LEI N° 018, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**“Autoriza a extinção de crédito tributário por meio de dação em pagamento, isenta taxas, impostos e multas municipais relativas à regularização fundiária de imóvel pelo Esporte Clube Ipiranga e dá outras providências.”**

**O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso** de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ipiranga do Norte-MT, por meio do Poder Executivo, autorizado a extinguir o crédito tributário de titularidade do Esporte Clube Ipiranga, inscrito no CNPJ nº 04.527.804/0001-02, no valor aproximado de R\$ 2.113,33 (dois mil cento e treze reais e trinta e três centavos), bem como a conceder isenção das taxas, impostos e multas decorrentes da regularização fundiária do imóvel que se refere esta Lei, por meio de dação em pagamento de bens imóveis, nos termos do art. 61, inciso XI, da Lei Municipal nº 66, de 16 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), e do art. 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**§1º** O valor do crédito tributário, devidamente atualizado, será apurado pelo setor de Tributação do Município para posterior formalização da dação em pagamento.

**§2º** A extinção do crédito dar-se-á mediante o recebimento, pelo Município, de uma área total de 7.261,05 m<sup>2</sup> que será desmembrada do Lote Urbano n.º 08, quadra 106 do Loteamento Urbano de Ipiranga do Norte, matrícula n.º 38.352 do CRI de Sorriso – MT, com valor venal estimado em R\$ 719.130,84 (setecentos e dezenove mil, cento e trinta reais e oitenta quatro centavos), da seguinte forma:

I – Uma fração de 449,45 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Teles Pires, destinada para a instalação de um poço tubular e reservatório, para o sistema de abastecimento de água do município de Ipiranga do Norte – MT;

II – Uma fração de 6.811,6 m<sup>2</sup>, localizado na Rua das Pitangas, destinada a construção de um complexo esportivo;

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **isentar o Esporte Clube Ipiranga** das taxas, impostos e multas, de competência municipal, estimadas em R\$ 111.631,86 (cento e onze mil, seiscientos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), incidentes sobre a área remanescente de 12.523,83m<sup>2</sup> do imóvel mencionado no artigo anterior, para fins exclusivos de **regularização fundiária**.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput refere-se exclusivamente aos tributos e encargos decorrentes do procedimento de regularização fundiária, não abrangendo eventuais débitos não relacionados ao imóvel mencionado, exceto aquele previsto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** A presente Lei decorre de **acordo celebrado em 28 de maio de 2025** entre o Município de Ipiranga do Norte e o Esporte Clube Ipiranga, mediante o qual a entidade comprometeu-se a ceder, por dação em pagamento, as áreas referidas no §2º do art. 1º desta Lei, em contrapartida à extinção do crédito tributário e à isenção fiscal decorrente da regularização fundiária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,  
em 23 de junho de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 29 DE MAIO DE 2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Autoriza a extinção de crédito tributário por meio de dação em pagamento, isenta taxas, impostos e multas municipais relativas à regularização fundiária de imóvel ocupado pelo Esporte Clube Ipiranga e dá outras providências”.

O presente projeto tem por objetivo formalizar acordo celebrado entre o Município de Ipiranga do Norte e o Esporte Clube Ipiranga, em reunião ocorrida no dia 28 de maio de 2025, que visa regularizar a situação jurídica do imóvel urbano nº 08, quadra 106, do loteamento urbano da cidade, o qual se encontra, de forma precária, em nome do Município e sob posse do referido clube.

Como parte do acordo, o Esporte Clube Ipiranga comprometeu-se a ceder ao Município duas áreas a serem desmembradas da matrícula nº 38.352 do CRI de Sorriso-MT, totalizando 7.261,05 m<sup>2</sup>. Essas áreas terão finalidade pública relevante: a instalação de um poço para abastecimento de água e a construção de um complexo esportivo aberto à comunidade.

Em contrapartida, o Município procederá à extinção de crédito tributário no valor aproximado de R\$ 2.113,33, por meio de dação em pagamento, bem como concederá isenção de taxas, impostos e multas municipais incidentes sobre o imóvel, exclusivamente para fins de regularização fundiária, conforme autorizado pela legislação vigente.

Trata-se de medida de interesse público que promove a regularização fundiária, garante segurança jurídica à ocupação de bem urbano e viabiliza investimentos em infraestrutura que beneficiarão toda a população.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que esta Casa Legislativa saberá reconhecer seu relevante alcance social e administrativo.

Atenciosamente,

**Juliano Berticelli**  
Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT